

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA .

O Conselho Municipal de Juventude é um importante instrumento de inclusão dos jovens na construção e efetivação de políticas públicas voltadas para a juventude. Trata-se de um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Taperoá.

A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, está incluída neste processo. As políticas públicas de juventude (PPJ) tornaramse sólida realidade no Brasil. Um avanço significativo em relação às PPJ no País ocorreu em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011).

Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude.

Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Em no município de Taperoá, a atual Gestão Municipal tem compromisso com a juventude e, por isso, seu plano de gestão possui ações significativas voltadas para os jovens, levando em consideração que esta categoria de nossa sociedade precisa de apoio do poder público para minimizar as vulnerabilidades e os riscos sociais.

Um grande passo já foi dado pelo município com a criação da Diretoria de Juventude, órgão executor das políticas públicas à nível municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que avançará ainda mais na execução dos programas, projetos e serviços voltados para os jovens com a criação do referido conselho.

O Conselho Municipal de Juventude tem como competência encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens; Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos que causem impacto na juventude; Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude; Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal; Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano



Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município; Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município; Acompanhar as ações desenvolvidas para este público das Secretarias Temáticas, assessorias e coordenações do Executivo municipal; Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens, dentre outras atribuições.

Importante ressaltar que o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, é órgão de controle social, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos dos jovens, constituído de forma paritária.

Assim, tendo em vista a importância da efetivação de políticas públicas voltadas para a juventude no município de Taperoá, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei., que muito contribuirá para o protagonismo juvenil, ajudando na minimização de vulnerabilidades sociais.

Atenciosamente,

Christianne Mary Rereira Guimarães

Prefeita Municipal



PRE 008/21

PROJETO DE LEI Nº 00**8** DE 07 DE JÚLHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE do município de Taperoá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - Do Conselho

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Taperoá, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Taperoá.

Parágrafo único. Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

 I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

 II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos que causem impacto na juventude;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;



- V Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município;
- VI Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município;
- VII, Acompanhar as ações desenvolvidas para este público das Secretarias Temáticas, assessorias e coordenações do Executivo municipal;
- VIII Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- IX Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- X Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XI Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
 - XII Elaborar seu regimento interno;
- XIII Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
- XIV Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- XV Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- XVI Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVII Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

CAPÍTULO III - Da Composição

- Art, 4º O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 10 (dez) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no Município de Taperoá sendo composto da seguinte forma:
 - I 05 (cinco) Representantes do poder público municipal:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente o Diretor da Juventude;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;



- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- H 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo estes:
- a) 01 (um) Representante das organizações de juventude de Taperoá que tenham projetos direcionados para o público jovem;
 - **b)** 01(um) Representante da Juventude Religiosa;
 - c) 01 (um Representante da Juventude Rural;
 - d) 01 (um) Representante da Juventude Esportiva;
 - e) 01 (um) Representante da Juventude LGBT.
- § 1º Entende-se como organização de juventude, para fim desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.
- §2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do poder Executivo.
- § 3º O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo chefe do poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.
- Art, 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização.
- Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art.7º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I por renúncia;
- II pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho
 Municipal de Juventude;
- III pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;
 - IV por requerimento da entidade da sociedade civil representada.
- § 7º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
 - I ser portador de título de eleitor;
 - II residir no município de Taperoá;
 - III não estar ocupando cargo eletivo.





IV – ter preferencialmente entre 15 a 29 anos.

- § 1º Os membros do conselho serão empossados até o dia 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de juventude.
- § 2º O poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventude.
- § 3º A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.
 - Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:
 - I Comissão Executiva
 - II Comissões Especiais
 - III Assembleia de Membros
- Art. 9º Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 1 (um) suplente para cada conselheiro.

CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

- Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.
- Art. 12 As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.
- Art. 13 O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- Art. 14 Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.



Art. 15 As despesas para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, EM 07 DE JULHO DE 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES PREFEITA MUNICIPAL